

## Maricá concorre ao prêmio Social Media Gov de Comunicação Pública

Prefeitura foi indicada na categoria da melhor 'Meme Trend' e concorre com governos de três capitais e outras instituições



A Prefeitura de Maricá é uma das finalistas da segunda edição do Prêmio Social Media Gov de Comunicação Pública, que contempla ações de marketing digital promovidas por diferentes órgãos das três esferas do poder público. A cidade concorre na categoria 'Meme Trend', na qual instituições que utilizaram memes e trends de forma eficaz e obtiveram bons

resultados. Maricá concorre com as prefeituras de Curitiba, Salvador e São Paulo, além de instituições como o Banco do Brasil e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

"Estar no rol das seis instituições públicas indicadas ao prêmio Social Media Gov reforça o reconhecimento do nosso traba-

lho e fortalece o nosso compromisso em fazer comunicação pública aliando credibilidade, criatividade e diversidade com objetivo de chegar cada vez mais perto do nosso público: a população da cidade. É sempre um grande desafio estar conectado com as novidades nas mídias digitais, diversificando cada vez mais a linguagem com intuito de levar informação, orientação e serviços para os nossos seguidores", disse o secretário de Comunicação, Eduardo Bahia.

A trend que Maricá concorre viralizou em setembro de 2023 com a imagem do menino Tom Zé, de 5 anos, de Madureira, imitando o cantor Bruno Mars, que em sua passagem pelo Brasil foi filmado andando pelas ruas de São Paulo com a camisa do Brasil. O menino participou da Festa Literária Internacional de Maricá (Flim) e repetiu o vídeo (<https://abre.ai/jeaS>), que viralizou nas redes da prefeitura de Maricá. Foram 5,7 milhões de visualizações, 621 mil curtidas, 64,7 mil compartilhamentos e 6.760 comentários no Instagram (@prefeiturademarica).

A premiação acontecerá no dia 25 de

abril, durante a 13ª edição do evento Redes Wegov, em Florianópolis (capital de Santa Catarina). No total, são 11 categorias com seis instituições concorrendo em cada uma delas. Segundo os organizadores, a análise compreendeu o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2023 e, como na edição anterior, levou em conta os critérios de envolvimento e impacto coletivo das publicações, além da pertinência com a temática da categoria.

A organização ressalta que o propósito da iniciativa é iluminar as boas práticas de Comunicação Pública e, assim, ajudar a multiplicá-las. Ao longo das próximas semanas, as publicações finalistas de cada categoria serão exibidas e depois divulgadas em um material de estudo, no formato e-book, com avaliação detalhada de cada um dos conteúdos escolhidos e respectivas métricas, dados e análises.

A novidade desta edição do prêmio é a categoria "Melhor Conteúdo do Ano", onde o vencedor será escolhido entre as instituições indicadas nas outras 11 categorias, por meio do voto direto dos presentes na premiação.

Foto: Divulgação

## Concurso da Femar: Divulgado o resultado preliminar das provas objetivas para o nível superior

Detalhes estão disponíveis no site da Coseac/UFF, banca organizadora do certame. São 953 vagas para atuação nos serviços de saúde da cidade

A Prefeitura de Maricá, por meio da Fundação Estatal de Saúde, comunicou que foi divulgado nesta sexta-feira (15/03) o resultado preliminar das provas objetivas para os empregos de nível superior do concurso. A informação está disponível no portal da Coordenação de Seleção Acadêmica da Universidade Federal Fluminense (Coseac/UFF), com acesso no link <https://bit.ly/resultadopreliminarcoaseac>. Os candidatos que desejarem a recontagem da pontuação obtida na avaliação podem realizar a solicitação até às 17h deste sábado (16), seguindo os procedimentos indicados no site da banca organizadora.

O resultado final da prova objetiva, após análise das solicitações de recontagem, será informado a partir das 17h da próxima terça-feira (19) no portal da Coseac. No mesmo dia, também estará disponível o resultado final do concurso para os empregos públicos de nível superior que não exigem análise de títulos.

É importante lembrar que a etapa de nível superior conta com 953 vagas e cadastro reserva para atuação nas Unidades de Saúde da Família

(USF), nos serviços da Atenção Especializada, de Saúde Mental e relacionados ao Complexo Regulador do município. A remuneração pode chegar a R\$ 18 mil, variando de acordo com o cargo.

Todos os detalhes do concurso estão no edital, que pode ser visualizado pelo link [bit.ly/editalFemar1](https://bit.ly/editalFemar1). Para esclarecer dúvidas, os candidatos podem entrar em contato com a banca organizadora pelo e-mail [femar@id.uff.br](mailto:femar@id.uff.br) ou nos telefones (21) 2629-2805 e (21) 2629-2806.

### Próximas fases para médicos e enfermeiros

Na terça-feira (19), será divulgada a relação de candidatos habilitados para a etapa de análise de títulos. Essa fase seguirá os critérios do subitem 5.3.20 do edital e é exclusiva para aqueles que concorrem aos empregos de enfermeiro generalista ou de saúde da família e médico generalista ou de saúde da família e comunidade.

Os candidatos para esses cargos poderão consultar o resultado preliminar da análise de títulos a partir das 17h

da próxima quinta-feira (21). Nessa data, será iniciado o período de solicitação de recurso ao resultado preliminar dessa fase, procedimento que se encerra às 17h do dia 22/03.

O resultado final do concurso para os empregos que exigem análise de títulos tem divulgação prevista para o dia 27/03. No mesmo dia, também será disponibilizado o resultado final

da análise de títulos e dos recursos contra essa etapa.

**Serviço**  
Resultado preliminar das provas de nível superior do concurso da Femar  
Link de acesso: <https://bit.ly/resultadopreliminarcoaseac>  
Dúvidas e informações: através do e-mail [femar@id.uff.br](mailto:femar@id.uff.br) ou nos telefones (21) 2629-2805 e (21) 2629-2806.

Foto: Divulgação



## Sumário

Conteúdo	
<b>LEIS E DECRETOS</b>	<b>2</b>
<b>ATOS DO PREFEITO</b>	<b>2</b>
<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE CULTURA</b>	<b>3</b>
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA</b>	<b>4</b>
<b>SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>	<b>5</b>
<b>SECRETARIA DE TURISMO</b>	<b>5</b>
<b>COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ</b>	<b>7</b>
<b>EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES</b>	<b>11</b>
<b>FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ</b>	<b>11</b>
<b>INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO</b>	<b>11</b>
<b>AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ</b>	<b>11</b>

## LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 1.376, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta a concessão do auxílio-uniforme para os servidores municipais que indica e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Inciso V do Art. 66 da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990, que trata do Estatuto dos Servidores Municipais de Maricá;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 391, de 19 de janeiro de 2024;

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica garantido o auxílio-uniforme aos Agentes Municipais de Trânsito, da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Parágrafo único. O uniforme constitui equipamento obrigatório de uso no exercício da função do cargo, este auxílio não se incorpora ao vencimento do servidor e nem serve de base de cálculo para qualquer outro benefício.

Art. 2º Farão jus ao auxílio-uniforme os servidores municipais indicados e que atendam aos seguintes requisitos cumulativos:

I – esteja em efetivo exercício da função; e

II – seja obrigado a trabalhar de uniforme ou farda.

Art. 3º Não farão jus ao recebimento do auxílio-uniforme aqueles que estiverem em uma das seguintes situações:

I – aqueles que estiverem cedidos;

II – aqueles que estiverem gozando das licenças previstas nos incisos I, II, III, IV, VI e VII, do art. 97, da Lei Complementar nº 001, de 09 de maio de 1990 - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis Municipais de Maricá.

Capítulo II

DO AUXÍLIO

Art. 4º Fica fixado o valor do auxílio-uniforme em 50% (cinquenta por cento) do salário base inicial da carreira para o Agente Municipal de Trânsito, da Secretaria de Trânsito e Engenharia Viária.

Parágrafo único. É obrigatória a compra dos itens que integram o uniforme de acordo com ato normativo da Secretaria e deverá ser efetuada de forma pessoal e exclusiva pelo servidor municipal.

Art. 5º O pagamento do auxílio-uniforme será realizado uma vez por ano, em parcela única e junto com os demais rendimentos do servidor, tendo como mês de referência fevereiro de cada ano.

§ 1º Em se tratando de ingresso do servidor municipal após o mês de referência, o pagamento do auxílio-uniforme apenas será realizado mediante requisição do mesmo em requerimento ao setor de Recursos Humanos, que fará o pagamento até, no máximo, o mês seguinte ao da requisição.

§ 2º As requisições não serão aceitas nos meses de dezembro e janeiro.

Art. 6º O pagamento do auxílio-uniforme tem por objetivo garantir ao servidor municipal indicado a aquisição dos itens que integram o uniforme necessário para o efetivo exercício da função.

§ 1º O servidor municipal deverá se apresentar devidamente uniformizado à Secretaria a qual o seu cargo é lotado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do recebimento do auxílio-uniforme.

§ 2º A prestação de contas deverá ser apresentada no mês de outubro de cada ano e deverá ser composta das notas fiscais hábeis de aquisição dos itens do uniforme.

§ 3º Somente serão aceitas as notas fiscais emitidas pelos fornecedores credenciados dentro do exercício.

§ 4º O descumprimento do previsto neste artigo caracterizará a não prestação de contas.

§ 5º Não havendo a prestação de contas do valor integral do auxílio-uniforme no período, o servidor terá descontado em folha de pagamento pelo Setor de Recursos Humanos no mês de dezembro o saldo remanescente.

§ 6º Aqueles servidores municipais que receberam seu auxílio-uniforme mediante requisição, conforme os §§ 1º e 2º, do artigo 5º, entre os meses de setembro a dezembro, só farão a prestação de contas deste de forma conjunta com o auxílio do ano seguinte, no mês de outubro.

Art. 7º A autoridade competente verificará a regularidade da prestação

de contas, decidindo:

I – pela aprovação, quando estiverem regulares;

II – pela aprovação com ressalvas, quando verificadas falhas que não lhes comprometam a regularidade;

III – pela desaprovação, quando verificadas falhas que lhes comprometam a regularidade;

IV – pela não prestação, quando não apresentadas as contas ou apresentadas sem qualquer verossimilhança ou documento.

Capítulo III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Constitui obrigação do servidor municipal usar e zelar pelo uniforme, constituindo falta disciplinar a não utilização do uniforme e seus complementos/acessórios ou seu uso indiscriminado.

Art. 9º Caberá aos órgãos indicados nos incisos do caput do artigo 1º, por ato normativo próprio, definir os itens e quantitativos que integram o uniforme necessário para o servidor exercer suas funções.

§ 1º Destes itens deve inclusive estabelecer padronização sobre a sua composição, material de confecção, distribuição, posse, uso e normas complementares para a sua fiel execução.

§ 2º Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo titular do órgão.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 363/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar FILIPE DIAS BITTENCOURT, matrícula nº 112560, com validade a partir de 18.03.2024, do Cargo em Comissão Símbolo SM1, Secretário Municipal, vinculado à Secretaria de Esporte e Lazer.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 364/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Designar o Servidor do quadro efetivo CARLOS VAGNER AZEVEDO FRAUCHES, matrícula nº 2123, para sem prejuízo em suas atribuições, responder Interinamente pela Secretaria de Esporte e Lazer, com validade a partir de 18/03/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2024.

Fabiano Taques Horta

Prefeito

PORTARIA Nº 365/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar HELTER VIANA FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula nº 110936, com validade a partir de 18.03.2024, do Cargo em Comissão Símbolo SM1, Secretário Municipal, vinculado à Secretaria da

## Expediente



Jornal Oficial de Maricá  
Veículo de publicação dos atos oficiais  
da Prefeitura Municipal de Maricá.

Órgão Responsável  
Setor de Imprensa

R. Álvares de Castro, 346 - Centro  
Maricá/RJ - Tel.: (21) 3731-0289  
CNPJ nº: 29.131.075/0001-93

Jornalista Responsável  
Sérgio Renato - RG MTb: 23259

Diagramação  
Diogo Gonçalves da Mata e  
Robson de Camargo Souza

Distribuição  
Órgãos públicos municipais  
Coordenadoria de Comunicação Social

Prefeito Municipal  
Fabiano Horta  
www.marica.rj.gov.br

Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2024.  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

PORTARIA Nº 366/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ, matrícula nº 113051, com validade a partir de 18.03.2024, no Cargo em Comissão Símbolo SM 1, de Secretária Municipal, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2024.  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

PORTARIA Nº 367/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar ANDRESSA BITTENCOURT DA CRUZ, matrícula nº 106704, com validade a partir de 18.03.2024, do Cargo em Comissão Símbolo CNE 5, de Coordenador Geral, vinculada à Secretaria da Cidade Sustentável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2024.  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

PORTARIA Nº 368/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar MARCUS TOSELLI, matrícula nº 112561, com validade a partir de 18.03.2024, do Cargo em Comissão Símbolo SM1, Secretário Municipal, vinculada à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 18 de março de 2024.  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

PORTARIA Nº 369/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear ALESSANDRO MAGNO COUTINHO, matrícula nº 113052, com validade a partir de 18.03.2024, no Cargo em Comissão Símbolo SM 1, de Secretário Municipal, vinculada à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2024  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

PORTARIA Nº 370/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 379, de 25/05/2023, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020;

R E S O L V E

Art. 1º Exonerar ALESSANDRO MAGNO COUTINHO, matrícula nº 112569, com validade a partir de 18.03.2024, no Cargo em Comissão Símbolo CN 1, Subsecretário, vinculado à Secretaria de Trabalho.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 18.03.2024.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,  
Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 15 de março de 2024  
Fabiano Taques Horta  
Prefeito

### **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

NOTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 7358/2021

CONTRATO: 466/2023

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E SOLUTION INTERMEDIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

O Município de Maricá NOTIFICA a empresa SOLUTION INTERMEDIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.147.715/0001-28, situada à Rua Mequinho, nº 131, BNH, Mesquita-RJ, CEP: 26.574-580, para a entrega e instalação de todos os itens objeto do Contrato 466/2023, conforme características descritas no Termo de Referência, no PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, sob pena de sanção e rescisão contratual.

Caso não seja efetivada a entrega e instalação da integralidade do objeto do contrato no prazo acima descrito, A EMPRESA CONTRATADA FICA DESDE LOGO NOTIFICADA quanto à instauração de procedimento administrativo sancionatório, BEM COMO CIENTIFICADA para apresentar defesa no PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA PUBLICAÇÃO, com envio para o endereço eletrônico gestaocontratosadm.pmm@gmail.com.

Maricá, 15 de março de 2023

MARIA JOSÉ DE ANDRADE

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

### **SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO

5ª SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO, ATRAVÉS DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO, QUE TEM POR FINALIDADE ESTABELECEER UMA PARCERIA ENTRE AS INSTITUIÇÕES, COM OU SEM FINS LUCRATIVOS, E O MUNICÍPIO, PARA FINS DE APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, CONCEDENDO-SE BOLSAS DE ESTUDOS NOS CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU AOS CIDADÃOS MARICAENSES, DORAVANTE DENOMINADOS MEMBROS OU BENEFICIÁRIOS, QUE INGRESSAREM, A PARTIR DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO, ATRAVÉS DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO CONSTANTES DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, AOS CURSOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E FORMAÇÃO, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE REALIZARÁ A QUINTA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES, REFERENTE AO EDI-

TAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO COM OFERTA EM CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO STRICTO E LATO SENSU.

DATA DA QUINTA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO:  
DIA: 19 /03/2024

HORÁRIO: 14:00 (horário de Brasília-DF)

ENDEREÇO: Rua Eugênia Modesto da Silva, 276 – Parque Eldorado, Maricá – RJ. CEP: 24901045.

1- DO OBJETO

O Presente instrumento tem por finalidade estabelecer uma parceria entre instituições de ensino com ou sem fins lucrativos e o município para fins de contemplar os estudantes como forma de investimento na qualificação e formação profissional aos munícipes de Maricá, por meio da concessão de bolsas de estudo nos cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu para Instituições conveniadas junto ao Poder Público, em consonância com a Lei Municipal nº 3.428/23.

Maricá, 15 de março de 2024.

Adriana Luiza da Costa

Secretária de Ciência, Tecnologia e Formação

Mat. 106.010

### **SECRETARIA DE CULTURA**

PORTARIA Nº 006, de 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, fundamentado e orientado, pelo art. 216ª da Constituição Federal e da Lei 2606 de 25 de junho de 2015, institui a Comissão Eleitoral da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá que terá a discussão e aprovação do Plano Municipal de Cultura e a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 1º. Instituir a Comissão Eleitoral da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Eleitoral da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, os seguintes nomes:

- 1 – Bruno Dias da Silva (Poder Público) - Matrícula: 111216
- 2 – Rodrigo Palomo (Poder Público) - Matrícula: 2593
- 3 – Rute da Silva Santana (Sociedade Civil) - CPF: 097.\*\*\*.\*\*\*-\*\*
- 4 – Isis Cordeiro Gouveia (Sociedade Civil) - CPF: 078\*\*\*.\*\*\*-\*\*
- 5 – José Roberto Carvalho Peixoto (Fórum Permanente de Cultura) – CPF: 681\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

Leandro Geraldo da Silva

Secretário de Cultura de Maricá

Mat. PMM 112 562

PORTARIA Nº 007, de 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, fundamentado e orientado, pelo art. 216ª da Constituição Federal e da Lei 2606 de 25 de junho de 2015, institui a Comissão Organizadora da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá que terá a discussão e aprovação do Plano Municipal de Cultura e a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 1º. Instituir a Comissão Organizadora da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão VI Organizadora da Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, os seguintes nomes:

- 1 – Alvaro Jorge Coutinho Ferreira (Poder Público) – Matrícula: 107262
- 2 – Raquel Simões da Rocha (Poder Público – CPF 074\*\*\*.\*\*\*-\*\*
- 3 – Isabella Rezende (Sociedade Civil) – CPF: 088\*\*\*.\*\*\*-\*\*
- 4 – Ingled Sombra da Costa Peixoto (Sociedade Civil) – CPF: 094\*\*\*.\*\*\*-\*\*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

Leandro Geraldo da Silva

Secretário de Cultura de Maricá

Mat. PMM 112 562

PORTARIA Nº 008, de 15 de março de 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Edital da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, fundamentado e orientado, pelo art. 216ª da Constituição Federal e da Lei 2606 de 25 de junho de 2015, institui a Comissão Executiva da Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá que terá a discussão e aprovação do Plano Municipal de Cultura e a eleição do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 1º. Instituir a Comissão Executiva da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá.

Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão Executiva da VI Conferência Extraordinária de Cultura de Maricá, os seguintes nomes:

1 – Alexandre Santos Rodrigues – Matrícula: 111.807

2 – Lunah Victoria Lima da Silva – Matrícula: 5540

3 – Everton Santos Ribeiro – Matrícula: 112.818

4 – Oneide de Jesus Braga dos Santos – Matrícula: 4182

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

Leandro Geraldo da Silva

Secretário de Cultura de Maricá

Mat. PMM 112 562

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Resolução CACS FUNDEB nº 002 - 12 de março de 2024.

O Conselho de Acompanhamento de Controle Social de Manutenção de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS FUNDEB de Maricá, em Consonância com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Complementar nº 333, de 09 de abril de 2021, em cumprimento ao seu Regimento Interno.

Resolve:

Art. 1º Publicar no Jornal Oficial de Maricá – JOM, o Cronograma de visitas anual às Unidades Escolares realizadas pelos Conselheiros do CACS FUNDEB.

ART. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESES	Distritos	Escolas/Localização	Dias
FEVEREIRO	-----	-----	-----
MARÇO	1º Distrito	Centro	12/03 e 21/03
ABRIL	2º Distrito	Ponta Negra	09/04 e 18/04
MAIO	3º Distrito	Inoã	07/05 e 16/05
JUNHO	4º Distrito	Itaipuaçu	11/06 e 20/06
JULHO	1º Distrito	Centro	02/07 e 11/07
AGOSTO	2º Distrito	Ponta Negra	06/08 e 22/08
SETEMBRO	3º Distrito	Inoã	03/09 e 19/09
OUTUBRO	4º Distrito	Itaipuaçu	08/10 e 17/10
NOVEMBRO	1º Distrito	Centro	03/11 e 12/11

### **LEMBRETES:**

1-As visitas serão realizadas em trio, duas a três vezes por mês, de acordo com a disponibilidade de cada Conselheiro, como acordado em reunião.

2-O Relatório de visitas deverá ser preenchido pela equipe e entregue à secretária do CACS FUNDEB.

3-O carro será marcado pela secretária executiva do CACS FUNDEB.

4-Caso haja algum imprevisto, entrar em contato com a secretária executiva.

Michele da Silva Santos – Matr. 5605

Presidente do CACS FUNDEB

EXTRATO DO CONTRATO N.º 08/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17557/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ÁGUA MINERAL OÁSIS DA SAUDE LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, A BASE DE TROCA DE GALÕES E AQUISIÇÃO GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17557/2023, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2023-SMS (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14097/2021, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 01/2023-SMS).

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

VALOR: R\$ 15.612,24 (QUINZE MIL, SEISCENTOS E DOZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)

PROGRAMA DE TRABALHO: 17.01.12.122.0008.2124;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.30.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1573;

NOTAS DE EMPENHO: 1347/2024; 1348/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÃO CORRELATA.

DATA DA ASSINATURA: 18/03/2024

MARICÁ, 18 DE MARÇO DE 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CCC Nº 10 DE 18 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 08/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17557/2023.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 08/2024 cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, A BASE DE TROCA DE GALÕES E AQUISIÇÃO GARRAFÃO DE POLIPROPILENO DE 20 LITROS DE ÁGUA MINERAL LACRADO, conforme autorizada no processo administrativo n.º 17557/2023, e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 02/2023-SMS (Processo Administrativo n.º 14097/2021, através do Pregão Presencial n.º 01/2023-SMS), conforme itens especificados no seguinte quadro:

FISCAL - CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA - MAT: 41.856, CPF: 147.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL - GUILHERME FIGUEIREDO BORGES - MAT: 112.526, CPF: 191.\*\*\*-\*\*-\*\*;

FISCAL – LUZIA DALVA PIRES RIBEIRO - MATRÍCULA: 1762; CPF: 569.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 18 de março de 2024.

MÁRCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

## **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FAZENDA**

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (351.036).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: GENIVALDO GOMES DOS SANTOS

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 14 de março de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (353.945).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: EDUARDO MENDES DA SILVA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 14 de março de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (361.073).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: EMERSON JEFFERSON SERAFIM SILVA

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 14 de março de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (378.322).

ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.

Parte: IVENS SATHLER JUNIOR 45869618720

Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal

Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.

Maricá, 14 de março de 2024.

Cesar Augusto Barbiero

Subsecretário

Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda

Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 PROCESSO ELETRÔNICO LECOM (417.495).  
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
 Parte: CLAUDIO MARTINS DA CUBNHA 09698643885  
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
 Maricá, 14 de março de 2024.  
 Cesar Augusto Barbiero  
 Subsecretário  
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
 Mat.: 111.770

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
 PROCESSO FÍSICO (19832/2019)  
 ORIGEM: Subsecretaria de Fazenda.  
 Parte: JANAINA LACERDA PRADO  
 Assunto: Setor de Cadastro Empresarial – Baixa de Inscrição Municipal  
 Fundamentação: Baixa de Inscrição Municipal realizada conforme parecer da Fiscalização de Tributos.  
 Maricá, 14 de março de 2024.  
 Cesar Augusto Barbiero  
 Subsecretário  
 Secretaria de Planejamento, Orçamento e Fazenda  
 Mat.: 111.770

## **SECRETARIA DE PROTEÇÃO ANIMAL**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 175/2023, VISANDO SUA RERRATIFICAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14888/2022.  
 DAS PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E BENGA VET CENTER LTDA  
 DO OBJETO: A RETIFICAÇÃO DO PREÂMBULO DO TERMO ADITIVO N.º 02 DO CONTRATO Nº 175/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 14888/2022, NOS TERMOS ABAIXO:  
**ONDE SE LÊ:**  
 “TERMO ADITIVO Nº 03 DO CONTRATO Nº 175/2023, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO”  
**LEIA-SE:**  
 “TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº 175/2023, VISANDO A SUA RERRATIFICAÇÃO”  
 DA RATIFICAÇÃO: FICAM MANTIDAS TODAS AS DEMAIS CLÁUSULAS INTEGRANTES DO CONTRATO N.º 175/2023, DESDE QUE COMPATÍVEIS COM O PRESENTE TERMO.  
 FUNDAMENTAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL 158/2018 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES.  
 DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024  
 MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.  
 FABIANO NOVAES ROCHA  
 SECRETARIO DE PROTEÇÃO ANIMAL

## **SECRETARIA DE SAÚDE**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 24/2024 – SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24005/2023.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E LEFE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, VISANDO ATENDIMENTOS PRIMÁRIOS E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE SEGURO, CONFORTÁVEL E EFICAZ DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS LOCAIS, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – AMBULÂNCIA TIPO D – CATEGORIA USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) – SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, COM MOTORISTA SOCORRISTA E A AMBULÂNCIA TIPO B – CATEGORIA USB (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) – SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL

NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATERGORIA ASB, COM MOTORISTA SOCORRISTA.  
 PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS  
 VALOR: R\$ 3.558.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL REAIS).  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 20.02.10.302.0016.2330;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 163/2024.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL N.º 8666/93, DECRETO MUNICIPAL N.º 158/2018, SUAS ALTERAÇÕES.  
 DATA DA ASSINATURA: 11/03/2024.  
 MARICÁ, 11 DE MARÇO DE 2024.  
 JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 35 DE 11 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024 - SMS, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24005/2023.  
 A SECRETÁRIA DE SAÚDE, em observância art. 22, §4 do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal nº 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato nº 24/2024 - SMS.

RESOLVE:  
 ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES, ABAIXO, PARA COMPOR A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 24/2024 - SMS CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTER-HOSPITALAR, VISANDO ATENDIMENTOS PRIMÁRIOS E/OU DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRANSPORTE SEGURO, CONFORTÁVEL E EFICAZ DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS LOCAIS, UTILIZANDO AMBULÂNCIAS DE SUPORTE AVANÇADO – AMBULÂNCIA TIPO D – CATEGORIA USA (UNIDADE DE SUPORTE AVANÇADO) – SERVIÇO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADO TIPO D, COM MOTORISTA SOCORRISTA E A AMBULÂNCIA TIPO B – CATEGORIA USB (UNIDADE DE SUPORTE BÁSICO) – SERVIÇOS DE AMBULÂNCIA DESTINADOS A PACIENTE COM RISCO DE VIDA DESCONHECIDO, NÃO CLASSIFICADO COMO POTENCIAL NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MÉDICA – CATERGORIA ASB, COM MOTORISTA SOCORRISTA, bem como o disposto abaixo:  
 FISCAL – MARIA DAS DORES DA SILVA - MAT: 7431 - CPF: 983.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-\*\*;  
 FISCAL – PATRICK PESSOA BAJCIC - MAT: 7434 - CPF: 035.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-\*\*;  
 FISCAL – YAN VITOR DE OLIVEIRA MENEZES - MAT: 108.581 - CPF: 176.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-\*\*.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir da data de assinatura do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, 11 de março de 2024.  
 JULIANA NOGUEIRA DOS SANTOS  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE

## **SECRETARIA DE TURISMO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 96/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6316/2024.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E YO SOLUÇÕES E TREINAMENTOS EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA.  
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS – FESTA DE SÃO JOSÉ, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 6316/2024, E ESPECIALMENTE O DISPOSTO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 03/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13599/2022, ATRAVÉS DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2023 - SRP), COM BASE NAS EXIGÊNCIAS DO TERMO DE REFERÊNCIA E NAS DATAS E QUANTITATIVOS DA MEMÓRIA DE CÁLCULO DE FLS. 3/4.  
 VALOR: R\$ 12.256,20 (DOZE MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E VINTE CENTAVOS).

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 1414/2024.  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DECRETO MUNICIPAL Nº 158/2018 E SUAS ALTERAÇÕES.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.  
 MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 135 DE 15 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO Nº 96/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6316/2024.  
 O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao art. 22, §4º do decreto 158/2018 e Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/12 e considerando a necessidade de regulamentar e fiscalizar o cumprimento do Contrato 96/2024.

RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BRIGADISTA PARA PRODUÇÃO DE EVENTOS – FESTA DE SÃO JOSÉ, conforme processo administrativo n.º 6316/2024 e especialmente o disposto na Ata de Registro de Preços n.º 03/2024 (Processo Administrativo nº 13599/2022, através do Pregão Presencial n.º 34/2023 - SRP), com base nas exigências do Termo de Referência e nas datas e quantitativos da memória de cálculo de fls. 3/4.  
 FISCAL – EUZINEA ROSA DE MENEZES CARDOSO, MAT: 106.289, CPF: 858.\*\*\*.\*\*\*-\*\*-\*\*;  
 SUPLENTE – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO, MAT: 107299, CPF: 146\*\*\*.\*\*\*-\*\*-\*\*.  
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.  
 Maricá, 15 de março de 2024.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 Secretário de Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 97/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4890/2024.  
 PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAICON PEÇANHA PINHO 12096787726.  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOSÉ 2024, COM O CANTOR BABY DO CAVACO, A SER REALIZADO NO DIA 17/03/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.  
 PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.  
 VALOR: R\$ 6.500,00 (SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
 PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;  
 ORIGEM DO RECURSO: 1704;  
 NOTA DE EMPENHO: 1428/2024;  
 FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.  
 MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.  
 THIAGO MEDINA MATTOS  
 SUBSECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 137 DE 15 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 97/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4890/2024.  
 O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e

fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 97/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854 e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 97/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 97/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL TÉCNICO - TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

SUPLENTE – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO - MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4893/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E ISMAYER ALVES PEREIRA  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOSÉ – GRUPO VAI E VOLTA A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1740;

NOTA DE EMPENHO: 1430/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SUBSECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 139 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 98/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4893/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 98/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 98/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 98/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

SUPLENTE – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO - MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 99/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2953/2024

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E GOLD MUSIC LTDA

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOSÉ – XANDE DE PILARES A SER REALIZADO NO DIA 17/03/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 190.000,00 (CENTO E NOVENTA MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 1432/2024

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SUBSECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 141 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 99/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2953/2024

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 99/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 99/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 99/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

SUPLENTE – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854, CPF: 226.\*\*\*-\*\*\*-\*\*

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4891/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E MAICON PEÇANHA PINHO

12096787726.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOSÉ 2024, COM O GRUPO OH SORTE, A SER REALIZADO NO DIA 15/03/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 21.01.23.695.0011.2085;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 1429/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.

MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.

THIAGO MEDINA MATTOS

SUBSECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 138 DE 15 DE MARÇO DE 2024.

DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 100/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 4891/2024.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 100/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854 e inscrito no CPF/MF sob o nº 226.\*\*\*-\*\*\*-\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 100/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 100/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*-\*\*\*-\*\*;

SUPLENTE – JÉSSICA DA SILVEIRA AUGUSTO - MATRÍCULA: 107.299, CPF: 146.\*\*\*-\*\*\*-\*\*.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do

Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.

Publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.

ROBSON DUTRA DA SILVA  
SECRETÁRIO DE TURISMO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5218/2024.

PARTES: MUNICÍPIO DE MARICÁ E FINO TOM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ARTISTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO PARA O EVENTO FESTA DE SÃO JOSÉ 2024, COM A CANTORA ADRIANA ARYDES, A SER REALIZADO NO DIA 16/03/2024, DEVIDAMENTE DESCRITO, CARACTERIZADO E ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

PRAZO: 03 (TRÊS) MESES.

VALOR: R\$ 88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Programa de Trabalho: 21.01.23.695.0011.2085;

Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

Origem do Recurso: 1704;

Nota de Empenho: 1431/2024.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/2006 – ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.

BILIDADE FISCAL, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 936/2022.  
 DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024.  
 MARICÁ, 15 DE MARÇO DE 2024.  
 THIAGO MEDINA MATTOS  
 SUBSECRETÁRIO DE TURISMO

PORTARIA CCC Nº 140 DE 15 DE MARÇO DE 2024.  
 DESIGNA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO N.º 101/2024 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5218/2024.  
 O SECRETÁRIO DE TURISMO, em observância ao Art. 36, §§4º e 5º do Decreto Municipal nº 936/2022 e ao Art. 3º, VIII do Decreto Municipal n.º 086/2012, bem como considerando a necessidade de gerir e fiscalizar o cumprimento do Contrato n.º 101/2024.

RESOLVE:  
 Art. 1º DESIGNAR o servidor NAYARA FERREIRA DO AMARAL - MAT: 106.301 e inscrito no CPF/MF sob o nº 103.\*\*\*-\*\*-\*\*, para figurar como GESTOR DO CONTRATO Nº 101/2024, nos moldes do Art. 55, §5º, do Decreto Municipal nº 936/2022.

Art. 2º DESIGNAR os servidores, abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização de cumprimento do Contrato nº 101/2024, nos seguintes termos:

FISCAL ADMINISTRATIVO – SAMANTHA MIRANDA KLEIN - MATRÍCULA: 109.170, CPF: 140.\*\*\*-\*\*-\*\*;  
 FISCAL TÉCNICO – TATIANA OLIVEIRA AIRES - MATRÍCULA: 112.643, CPF: 085.\*\*\*-\*\*-\*\*;  
 SUPLENTE – STEFANY DINI ESTEVES DE SÁ - MATRÍCULA: 111.854, CPF: 226.\*\*\*-\*\*-\*\*.

Parágrafo único: Os fiscais técnicos e administrativos exercerão suas atividades na forma do Art. 55, §§ 6º e 7º do Decreto Municipal nº 936/2022, bem como de acordo com os termos do Edital, Contrato e Termo de Referência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir do início da vigência do contrato.  
 Publique-se.

Maricá, 15 de março de 2024.  
 ROBSON DUTRA DA SILVA  
 SECRETÁRIO DE TURISMO

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ (UASG 926.723),  
 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ABERTO ELETRONICO Nº 05/2024  
 RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO  
 Processo Nº 00053341/2024  
 Processo Mãe Nº 0014525/2023  
 Requerentes: SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME  
 CNPJ: 06.213.683/0001-41  
 Decisão: PARCIALMENTE DEFERIDO

PORTARIA N.º 51 DE 15 DE MARÇO DE 2024.  
 ALTERA A PORTARIA N.º 273 DE 28 DE AGOSTO DE 2023, QUE DISPÕEM SOBRE A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N.º 33/2022 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1656/2022, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REGISTRO ANÔNIMO DE INFORMAÇÕES À TODA SOCIEDADE QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE RELACIONA-SE COM A CODEMAR.

O PRESIDENTE DA CODEMAR, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação da Superintendência de Contratos e Convênios, em observância ao art. 22 § 4º do Decreto Municipal Nº. 158/2018 e considerando a necessidade de acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato.

RESOLVE:  
 Art. 1º SUBSTITUIR o(s) servidor(es) abaixo, para compor a Comissão de Fiscalização do termo de contrato n.º 33/2022 do processo administrativo n.º 1656/2022.

**SUBSTITUIR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	DRYENE TAVARES AREAS SILVA	71
FISCAL TÉCNICO:	ANDRESSA LIMA DE MATOS	201
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ROBERVAL DE JESUS SILVA	129
SUPLENTE:	DIEGO DA CRUZ FIGUEIREDO	524

**POR:**

COMISSÃO	NOME COMPLETO	MATRÍCULA
GESTOR DO CONTRATO:	ANDRESSA LIMA DE MATOS	201
FISCAL TÉCNICO:	DIEGO DA CRUZ FIGUEIREDO	524
FISCAL ADMINISTRATIVO:	ROBERVAL DE JESUS SILVA	129
SUPLENTE:	EDILSON LOURENÇO DA SILVA	469

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, gerando seus efeitos a partir de 13 de março de 2024.

Publique-se!  
 Companhia de Desenvolvimento de Maricá, 15 de março de 2024.  
 Hamilton Broglia Feitosa de Lacerda  
 Diretor Presidente

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ**

Ata de R.P. nº 17/2024  
 Processo Administrativo nº 16358/2023  
 Validade: 13/03/2025

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA E CISTERNA.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar, CNPJ sob o nº 32.799.282/0001-25, com sede situada na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, nº 907. Centro - Maricá -RJ- CEP.: 24900-100, na qualidade de ENTIDADE GERENCIADORA, representado neste ato pelo Diretor FILLIPE MARINS DA SILVA portador (a) do R.G 202\*\*\*\*\*/DETRAN/RJ e inscrito (a) no CPF sob nº 107.\*\*\*-\*\*-\*\*, e a empresa W COSTA CONSTRUTORA LTDA situada na Rodovia Amaral Peixoto, nº 20.842 – Lote 11 – Quadra A – Sala 102 – São José do Imbassaí – Maricá – Rio de Janeiro - CEP: 24.931-000, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.516.008/0001-21, daqui por diante denominada FORNECEDOR, representada neste ato por WELLINGTON DIOGO DA COSTA, cédula de identidade nº 09.3\*\*.-\*\*-\*, IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 043.\*\*\*-\*\*-\*\* com e-mail wcostaconstutora@gmail.com/juridicowcosta@gmail.com e telefone (21) 98039-2567, lavram a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão de fls. 646 a 648, HOMOLOGADA às fls. 660/661, ambas do processo administrativo nº 16358/2023, referente ao Pregão Eletrônico nº 11/2023, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Municipal nº 611 de 07 de dezembro de 2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual CONTRATAÇÃO, POR MEIO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE KIT'S DE CASTELO D'ÁGUA E CISTERNA.

As especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Descritivo	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ITEM 1   RESERVATÓRIO INFERIOR (3.000 LITROS), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; LASTROS DE BRITA E CONCRETO MAGRO; BASE DE CONCRETO ARMADO; BASES EM ALVENARIA DE BLOCOS DE CONCRETO PREENCHIDOS; LAJE PRÉ-MOLDADA; IMPERMEABILIZAÇÃO; RESERVATÓRIO TIPO TANQUE 3.000 LITROS COM ESCOTILHA 60 CM; TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA SAÍDA (INCLUSIVE TORNEIRA DE USOS GERAL; TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA EXTRAVASÃO E LIMPEZA; ADMINISTRAÇÃO LOCAL; - CANTEIRO DE OBRAS	UNID	1000	R\$ 6.207,99	R\$ 6.207.990,00
2	ITEM 2   CASTELO D'ÁGUA (1.000 L) EM FIBRA DE VIDRO, CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CASTELO D'ÁGUA 1.000 LITROS EM FIBRA DE VIDRO COM TODA A TUBULAÇÃO E CONEXÕES DE ENTRADA COM ADAPTADOR 2" X 3/4" E SAÍDA COM TORNEIRA PLÁSTICA 1/2"; ADMINISTRAÇÃO LOCAL; CANTEIRO DE OBRAS.	UNID	1.000	R\$ 8.010,35	R\$ 8.010.350,00
3	ITEM 3   CASTELO D'ÁGUA (3.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO MANUAL À TRADO; ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 3.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO); ADMINISTRAÇÃO LOCAL; CANTEIRO DE OBRAS.	UNID	1.000	R\$ 25.714,43	R\$ 25.714.430,00

4	ITEM 4   CASTELO D'ÁGUA (50.000 L), CONSIDERANDO ESCAVAÇÃO; PERFURAÇÃO DE SOLO MANUAL À TRADO; ESTACAS DE CONCRETO MOLDADAS NO TERRENO; FORMAS, ARMADURAS E CONCRETAGEM, INCLUSIVE REATERRO E BOTA FORA DO MATERIAL EXCEDENTE; RESERVATÓRIO 50.000 LITROS TIPO TAÇA COM TUBOS, CONEXÕES E REGISTRO DE ESFERA PARA ENTRADA, SAÍDA, EXTRAVASÃO, LIMPEZA; PROJETO EXECUTIVO (FORNECIDO PELO FABRICANTE DO RESERVATÓRIO); ADMINISTRAÇÃO LOCAL; CANTEIRO DE OBRAS.	UNID	10	R\$ 113.935,08	R\$ 1.139.350,80
<b>Total</b>					<b>R\$ 41.072.120,80</b>
<b>Total: Quarenta e um milhões, setenta e dois mil, cento e vinte reais e oitenta centavos.</b>					

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de fornecimento, para futura contratação, no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o FORNECEDOR registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do ENTIDADE GERENCIADORA e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e de acordo com o quantitativo máximo fixado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos itens registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao FORNECEDOR registrado em igualdade de condições, assim como ao FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, na forma da cláusula décima sétima.

Parágrafo terceiro: A Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado, dos fornecedores do registro que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do fornecedor vencedor na sequência da classificação do certame será divulgada no COMPRASNET e na página eletrônica do ENTIDADE GERENCIADORA da Ata: [www.sanemar-sa.com.br](http://www.sanemar-sa.com.br), e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DA ENTIDADE GERENCIADORA e DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

A ENTIDADE GERENCIADORA desta Ata de Registro de Preços é a Companhia de Saneamento de Maricá - Sanemar.

Parágrafo primeiro – São ÓRGÃOS PARTICIPANTES as Entidades do Município de Maricá, desde estejam enquadradas no artigo 1º da Lei Federal nº 13.303/2016, conforme disposto do Edital.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência do Edital, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - As quantidades dos itens indicadas na alínea "a", do caput desta cláusula, são meramente estimativas e não implicam em obrigatoriedade de contratação pelo ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo: É vedada a realização de acréscimos nos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º e § 2º, do art. 81, da Lei nº 13.303, de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS LOCAIS DE ENTREGA

Os locais de entrega dos bens objeto do Registro de Preços serão indicados pelos eventuais ÓRGÃOS PARTICIPANTES, podendo ser em qualquer região do Município de Maricá.

Parágrafo Primeiro - Os serviços adquiridos pelo ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser entregues na Av. Vereador Francisco Sabino da Costa, lote 13ª, centro – Maricá – RJ, Cep: 24900-100, com agendamento prévio de 24 horas, por meio do telefone (21) 2634-0534, de segunda à sexta-feira, de 08h30min a 16h00min, e entregue ao setor do Almoxtarifado.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos itens deverá ser realizada no prazo 30 (trinta) dias corridos, a contar da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente, que deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua emissão ou recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo Segundo - O objeto da aquisição deverá estar coberto por garantia total sobre quaisquer falha no serviço.

Parágrafo Terceiro – Os preços registrados poderão ser revistos sem decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do caput do art.81 da Lei nº 13.303, de 2016.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a ENTIDADE GERENCIADORA convocará os fornecedores para negociarem a redução dos

preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo Quinto - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Sexto – Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, a ENTIDADE GERENCIADORA poderá:

a) liberar o FORNECEDOR do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação das penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os FORNECEDORES DO CADASTRO DE RESERVA, mencionados na cláusula décima sétima, para assegurar igual oportunidade de negociação.

c) Parágrafo Sétimo – Não havendo êxito nas negociações, a ENTIDADE GERENCIADORA deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DEREGRISTRO DE PREÇOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA : RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: CONTRATAÇÃO PELA ENTIDADE GERENCIADORA E PELOS ÓRGÃOSPATICIPANTES

Compete à ENTIDADE GERENCIADORA e aos ÓRGÃOS PARTICIPANTES promover as ações necessárias para as suas próprias contratações, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Primeiro - A contratação realizada pela ENTIDADE GERENCIADORA e pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES será formalizada por intermédio de instrumento contratual, quando houver previsão editalícia, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, observado o disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar e dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Segundo - A ENTIDADE GERENCIADORA e os ÓRGÃOS PARTICIPANTES deverão verificar a manutenção das condições de habilitação e realizar a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, obtida no site do Tribunal de Contas da União, no endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, para constatar a inexistência de penalidade cujo efeito ainda vigore.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar ou do Regulamento Interno de Licitações Contratos dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES.

Parágrafo Primeiro – As condições de fornecimento devem ser executadas fielmente, de acordo com os termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do CONTRATANTE especialmente designado(s) pelo órgão contratante conforme ato de nomeação.

Parágrafo Terceiro - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

a) provisoriamente, após parecer circunstanciado ou documento similar, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo segundo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega do bem/produto;

b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo Quarto - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução do Contrato.

Parágrafo Quinto – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência do Edital ENTIDADE GERENCIADORA anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação e no caso do ÓRGÃO PARTICIPANTE será feito conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos próprio.

Parágrafo Sexto – O fornecedor declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sétimo – A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade do fornecedor, nem o exime de manter fiscalização própria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, de acordo com as contratações realizadas por cada um deles.

Parágrafo Primeiro – O pagamento pela ENTIDADE GERENCIADORA será realizado mediante crédito em conta corrente do Banco no qual cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Segundo – O pagamento será realizado à vista, a depender do quantitativo empenhado, conforme necessidade do ÓRGÃO.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos pelos ÓRGÃOS PARTICIPANTES serão efetuados, obrigatoriamente,

por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a efetiva contratação.

Parágrafo Quarto – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da certificação pelo fiscal do contrato de adimplemento de cada parcela, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico em instituição financeira credenciada, a crédito da Contratada.

Parágrafo Sexto - Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada por agentes designados pelo DIRETOR- PRESIDENTE, ou, em se tratando o CONTRATANTE de órgão componente da Administração Pública do Município de Maricá pelos agentes designados pela Autoridade Competente do próprio órgão.

Parágrafo Sétimo – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpado CONTRATADO, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo Oitavo - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

Parágrafo nono - O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo estabelecido no Parágrafo quinto. A aceitação do objeto desta licitação dar-se-á por Comissão de Fiscalização, devidamente nomeada e designada para este fim pelo DIRETOR PRESIDENTE.

Parágrafo Décimo - O contratado deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010.

Parágrafo Décimo Primeiro – Todos os arquivos de NF-e oriundos de fornecedor (arquivoXML) ao ENTIDADE GERENCIADORA deverão ser enviados para os e-mails: financeiro.sanemar@gmail.com e patrimonio@sanemar-sa.com.br. Ficará a critério dos ÓRGÃOS PARTICIPANTES a indicação da forma de recebimento da NF-e.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES**  
Constituem obrigações da ENTIDADE GERENCIADORA e ÓRGÃOS PARTICIPANTES, na qualidade de Contratantes:

- efetuar os pagamentos devidos ao Fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas Termo de Referência.
- entregar ao Fornecedor documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente objeto;
- exercer a fiscalização da execução do objeto;
- receber provisória e definitivamente o objeto, nas formas definidas no edital e no contrato, se houver.
- tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao entidade gerenciadora.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ENTIDADE GERENCIADORA**  
Constituem obrigações do ENTIDADE GERENCIADORA:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- aplicar, garantida e ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

- entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.
  - entregar o objeto contratado sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias; manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
  - comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
  - indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.
- Parágrafo Único – Não será admitida justificativa de atraso no fornecimento dos produtos adquiridos que tenha como fundamento o não cumprimento da sua entrega pelos fornecedores do licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Pública ou por representantes da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO CADASTRO DE RESERVA**  
Fazem parte do Cadastro de Reserva os fornecedores que aceitaram reduzir, na licitação, seus preços ao valor da proposta mais bem classificado, para a formação do Cadastro de Reserva.

Parágrafo Primeiro – Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado FORNECEDOR, os preços e quantitativos dos que tiverem aceitado cotar o objeto em valor igual aquele, ora designado FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA, segundo os critérios do edital, na sequência da classificação do certame.

Parágrafo Segundo – A ordem de classificação dos registrados na ata deverá ser respeitada para as contratações, cabendo à ENTIDADE GERENCIADORA realizar os devidos registros na Ata de Registro de Preços, para a sua atualização.

Parágrafo Terceiro – O Cadastro de Reserva poderá ser empregado no caso de exclusão do FORNECEDOR na Ata de Registro de Preços, nas seguintes ocorrências:

- Cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- Cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, causado por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O registro do Fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da Ata de Registro de Preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista no inciso III do caput do art. 83 da Lei nº 13.303, de 2016, ou Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar pela União, Estado, Distrito Federal ou pela unidade federativa

a que está vinculada à ENTIDADE GERENCIADORA, cujos efeitos ainda vigorem, ou praticar as condutas descritas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo Primeiro: O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" e c do parágrafo primeiro será formalizado, por despacho da ENTIDADE GERENCIADORA, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

Parágrafo Segundo: O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do Fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

Parágrafo Primeiro – O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Maricá, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- multas previstas em edital e no contrato.

Parágrafo Segundo – As condutas do contratado, verificadas pela Sanemar, para fins do Parágrafo primeiro são assim consideradas:

I – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

II – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- advertência;
- multa administrativa;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Entidade Sancionadora;

Parágrafo Quarto – A sanção administrativa do Parágrafo Terceiro deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Sanemar.

Parágrafo Quinto – Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no Parágrafo Quarto também deverão ser considerados para a sua fixação.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas da Cláusula Décima Nona serão impostas pelo Ordenador de Despesa da Sanemar.

Parágrafo Sétimo – A advertência prevista na alínea a do Parágrafo Terceiro:

- deve ser aplicada por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos

significativos para a CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo– As multas administrativas, previstas na alínea b do Parágrafo primeiro e na alínea b, do Parágrafo terceiro:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do empenho se não houver previsão de celebração de instrumento contratual, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deve ser aplicada, após regular processo administrativo, segundo os seguintes parâmetros:

I - Quando se tratar de multa moratória:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, até o limite máximo de 20%.

II - Quando se tratar de multa compensatória:

- a) até 10% em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
- b) até 20% do valor calculado sobre o valor total da contratação, pela inexecução total.

III – Quando se tratar de multa administrativa, de caráter sancionatório:

- a) Será aplicada pelas infrações cometidas e descumprimento das obrigações contratuais acessórias, não possuindo caráter compensatório.
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra penalidade, inclusive pode ser cumulada multa moratória com multa compensatória, nos termos do art. 83 §2º da Lei 13.303/2016 e observará os seguintes percentuais:
  - a) b.1) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento), aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
  - b) b.2) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.
- c) deverá respeitar o limite do artigo 412 do Código Civil Brasileiro.
- d) poderá ser descontada da garantia do Contrato, se houver previsão de garantia.

Parágrafo Nono– As multas porventura aplicadas serão consideradas dívidas líquidas e certas, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontá-las das garantias prestadas, e caso estas sejam insuficientes ou não exista previsão contratual, dos pagamentos devidos à CONTRATADA; ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente, servindo para tanto, o instrumento contratual como título executivo extrajudicial.

Parágrafo Décimo– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “a”, do Parágrafo primeiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 5 (cinco) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) Período mínimo de 6 (seis) meses se deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) Período mínimo de 6 (seis) meses se não mantiver a sua proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) Período mínimo de 1 (um) ano se falhar na execução contratual, der causa à inexecução total ou parcial do contrato, sem motivo justificável;
- f) Período mínimo de 2 (dois) anos se comportar-se de forma inidônea, apresentar documento falso, fraudar a licitação ou praticar atos

fraudulentos na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Primeiro– A penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Sanemar, prevista na alínea “c”, do parágrafo terceiro, deve ser aplicada, após regular processo administrativo, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos, segundo os seguintes parâmetros:

- a) Período mínimo de 6 (seis) meses se o licitante/contratado faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.
- b) Período mínimo de 1 (um) ano se após ter sido advertido, não manter as condições de habilitação na licitação durante a vigência do contrato ou de pagamento exigidos como condição à obtenção do recibo de adimplemento;
- c) Período mínimo de 6 (seis) meses na ocorrência de qualquer outra infração legal ou contratual não prevista no parágrafo primeiro.

Parágrafo Décimo Segundo– As sanções previstas no parágrafo terceiro poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão de contratos com empresas públicas e sociedades de economia mista, na forma prevista no artigo 215 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Sanemar, que:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Terceiro– As penalidades previstas nesta Cláusula também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

Parágrafo Décimo Quarto– A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Quinto– A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo valor, se for o caso.

Parágrafo Décimo Sexto– Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo Décimo Sétimo– A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa prévia.

Parágrafo Décimo Oitavo– A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Nono– Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo Vigésimo– Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer ente ou entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a entidade sancionadora enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

Parágrafo Vigésimo Primeiro– As penalidades serão registradas pela Sanemar, que também deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicadas aos CONTRATADOS de forma a manter atualizado o cadastro de empresas inidôneas de que trata os artigos 22 e 23 da Lei Federal nº 12.846/2013.

Parágrafo Vigésimo Segundo– Aplicam-se a esta licitação as normas de direito penal contidas nos artigos 89 a 99 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Vigésimo Terceiro– Aplicam-se também as sanções previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, salvo as previstas nos incisos II, III e IV do caput do art. 19 da referida Lei.

Parágrafo Vigésimo Quarto – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

Parágrafo Vigésimo Quinto – Diante da inexistência de Manual de Procedimentos para Aplicação de Sanções da Sanemar, as sanções

administrativas e demais penalidades observarão o disposto no presente edital e respectivo instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir qualquer litígio decorrente da presente Ata de Registro de Preços que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, 13 de março de 2024.

FILLIPE MARINS DA SILVA

DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

WELLINGTON DIOGO DA COSTA

W COSTA CONSTRUTORA LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

PORTARIA Nº 023/2024 – DP, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

A PRESIDENTE DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MARICÁ–

SANEMAR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 11.445/2007;

Considerando Nova Marco Regulatório de Saneamento (Lei nº 14.026/2020);

Considerando o disposto no art. 48, V, do Estatuto Social da Sanemar; e,

Considerando os impositivos da Lei Municipal nº 3.326/ 2023 e do Decreto Municipal nº 1.108/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. A Comissão de Certificação de Informações do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico – SINISA possui as seguintes atribuições:

I – Coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços da Sanemar em saneamento básico;

II – Reunir estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico, a partir dos serviços públicos prestados pela Sanemar; e

III – Permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico prestados pela Sanemar.

Parágrafo único. Não se encontra no âmbito de atuação desta Comissão qualquer dos procedimentos exclusivamente técnicos realizados pela Sanemar, mas tão somente a compilação e lançamento dos dados no sistema federal.

Art. 2º. A Comissão de Certificação de Informações do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico – SINISA será composta por até 12 membros.

Art. 3º. A constituição da Comissão de Certificação de Informações do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico – SINISA, que passa ser conforme segue:

I . JOÃO VITOR PIMENTA DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 800.337;

II. LUCAS BARROSO DA CRUZ, matrícula nº 800.018;

III. MARIANA SATTAMINI DOS SANTOS NASCIMENTO, matrícula nº 800.345 ;

IV. RICARDO DE ALMEIDA BLANCO, matrícula nº 800.300;

V. DANIELA BRAVO CORREA, matrícula nº 800.154;

VI. AMANDA SOUZA DA SILVA, matrícula nº 800.135;

VII. ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 800.207;

VIII. ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COSTA, matrícula nº 800.287; e

IX. SUELLEN DIAS BASTOS DE AZEREDO, matrícula nº 800.280;

Art. 4º. Esta Comissão será presidida por RICARDO DE ALMEIDA BLANCO, matrícula nº 800.300, sendo substituído, na sua ausência

por matrícula SUELLEN DIAS BASTOS DE AZEREDO nº 800.280.

Art. 5º. Os integrantes desta Comissão deverão obrigatoriamente possuir as seguintes exigências:

I – Ter formação superior, completa ou incompleta, ou competência técnica para o exercício da função;

II – Ter habilidade para tratar com pessoas de todos os níveis; e,

III – Ser reconhecido por sua integridade e gozar de credibilidade.

Art. 6º. Os empregados que fizerem parte desta comissão poderão fazer jus ao recebimento de JETON, verba de caráter indenizatório, por reunião a que efetivamente comparecerem, através da lavratura de ata, no valor correspondente a R\$ 491,20 (quatrocentos e noventa e um reais e vinte centavos) por reunião efetivamente realizada, limitado ao valor de R\$ 2.456,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis reais) por mês, no exato esteio das normas internas da SANEMAR e da Decreto nº 1.108, de 14 de junho de 2023.

Art. 7º. Nos termos da Lei nº 3.326, de 18 de maio de 2023, é vedada a prática de banco de horas, bem como de qualquer conduta que importe em compensações e utilizações do saldo de aulas ou reuniões efetivamente realizadas para a percepção de Jeton em período subsequente.

Art. 8º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 15 de março de 2024, não sendo aplicável para atos pretéritos.

Publique-se!

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA SANEMAR.

Maricá – RJ, 15 de março de 2024.

Rita Rocha

Diretora Presidente SANEMAR

Mat.: 800.092

## **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES**

Recurso – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 01/2024

Processo de Recurso Administrativo: nº 0004204/2024

Processo Administrativo: nº 0013098/2023

Requerente: OPT JUNTOS TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA EPP

Decisão: DADO PROVIMENTO AO RECURSO.

## **FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DE MARICÁ**

PORTARIA Nº. 42, DE 12 DE MARÇO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. ALTERAR a partir de 01/03/2024 o emprego em comissão de LUIZA MARIA RAVACHE SOBREIRA, matrícula nº 3.300.155, nomeada através da Portaria nº 156, de 06 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1310 de 18/05/2022, e emprego em comissão retificado através da Portaria nº 203 de 19 de maio de 2022, publicada no JOM Edição nº 1311 de 20/05/2022, a saber:

De: AS-1 - ASSESSOR I

Para: AES-1 – ASSESSOR ESPECIAL

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, retroativos a partir de 01/03/2024.

Maricá, 12 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 43, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais,

e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, LUANA DUARTE RODRIGUES, matrícula nº 3.300.337, com validade a partir de 12/03/2024, do emprego em comissão, Símbolo ST-1, SUPERINTENDENTE I da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais, a partir de 12/03/2024

Maricá, 12 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

PORTARIA Nº. 44, DE 13 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR-GERAL DA FEMAR, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 3.092, de 15 de dezembro de 2021, pela Lei Complementar nº 349, de 15 de dezembro de 2021, pelo seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto Municipal nº 815, de 15 de fevereiro de 2022 e com os princípios norteadores da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR FERNANDA SOUTO RIBEIRO, matrícula nº 3.300.422, com validade a partir de 13/03/2024 no emprego em comissão, Símbolo AST-4, ASSISTENTE IV da DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 13/03/2024.

Maricá, 13 de Março de 2024.

MARCELO ROSA FERNANDES

Diretor-Geral da FEMAR

Mat. 3.300.000

## **INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0001/2024, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004846/2020

PARTES: INSTITUTO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE MARICÁ – ICTIM E VEGAN FOOD COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO ATRAVÉS DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA PARA REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO INCREMENTAL, DE BASE CIENTÍFICA, PARA A PROMOÇÃO DE UMA CULTURA ALIMENTAR ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE UM ECOSISTEMA COLABORATIVO E DE COOPERAÇÃO ENVOLVENDO ATORES DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REGIÃO, ARTICULANDO OS DIVERSOS SETORES ENVOLVIDOS PARA O APOIO DA AGRICULTURA FAMILIAR, AGROECOLOGIA E ORGÂNICA.

VALOR TOTAL: CONSIDERANDO QUE O PRESENTE SE REFERE À PRORROGAÇÃO DE CONTRATO POR ESCOPO, NÃO HAVERÁ ALTERAÇÃO DOS VALORES, MANTENDO-SE AQUELES DEFINIDOS NO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO.

FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 10.973/2004, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.243/2016, REGULAMENTADA PELO DECRETO FEDERAL Nº 9.283/2018 E ARTIGO 24º, INCISO XXXI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, LEI MUNICIPAL Nº 2.871/2019.

PRAZO: 12 MESES a contar de 18/03/2024

DATA DE ASSINATURA: 14/03/2024

CLÁUDIO DE SOUZA GIMENEZ

PRESIDENTE DO ICTIM

MATR. 1300098

## **INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA E RENÚNCIA DE REAJUSTE AO CONTRATO Nº 0003/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12790/2022.

PARTES: INSTITUTO MUNICIPAL DE INFORMAÇÃO E PESQUISA DARCY RIBEIRO – IDR, E LOURENÇO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RENÚNCIA DO REAJUSTE DO CONTRATO Nº 003/2023.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 57, DA LEI FEDERAL Nº 8666 DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES E O DECRETO 158/2018.

PRAZO: 01 (UM) MÊS E 07 (SETE) DIAS

DATA DA ASSINATURA: 14/03/2024

Maricá, 15 de março de 2024.

ROMÁRIO GALVÃO MAIA

Presidente

Matrícula: 700.056

## **AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ**

DIRETORIA OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS

EXTRATO DO TERMO N.º 01 DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO N.º 70/2023, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12189/2022.

PARTES: AUTARQUIA DE SERVIÇOS DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ – SOMAR E ALICE EDUARDA E DAVI COMERCIO E SERVIÇOS NAVAIS E INDUSTRIAIS LTDA.

OBJETO: O PRESENTE TERMO TEM POR OBJETO:

1.1 A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 70/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS MASTROS INSTALADOS NO MUNICÍPIO DE MARICÁ – RJ, MEDIANTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 16/2022, AMPARADA NO DISPOSTO NO ARTIGO 57, II, DA LEI 8.666/93, NA FORMA DA JUSTIFICATIVA INSERIDA ÀS FLS. 570/572, E AUTORIZAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE ÀS FLS. 577, NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12189/2022, POR 12 (DOZE) MESES, VIGORANDO DE 07/03/2024 À 07/03/2025;

1.2 E O REAJUSTE DOS VALORES, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 19.4.1 DO EDITAL, ASSIM COMO NA CLÁUSULA 5º DO CONTRATO Nº 70/2023 FLS.533 COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO NOS ARTIGOS 40, XI E 55, III DA LEI 8.666/93 E CONFORME JUSTIFICADO ÀS FLS. 570/572.

VALOR: APLICADO O REAJUSTE CITADO NO ITEM 1.2, O VALOR ORIGINÁRIO CONTRATADO PASSA A FICAR ACRESCIDO EM R\$ 170.351,56 (CENTO SETENTA MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), EM DECORRÊNCIA DAS ALTERAÇÕES FEITAS. SENDO O VALOR REVISADO DISTRIBUÍDO CONFORME CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO QUE SEGUE EM ANEXO, COM O VALOR TOTAL DE R\$ 3.857.015,08 (TRÊS MILHÕES, OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, QUINZE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. FOI UTILIZADO COMO PARÂMETRO PARA APLICAÇÃO DO REAJUSTE O ÍNDICE IPCA, CONFORME PREVISÃO EDITALÍCIA E CONTRATUAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO. AS DESPESAS PREVISTAS NESTE TERMO CORRERÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PROGRAMA DE TRABALHO: 63.01.15.452.0060.2422;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;

ORIGEM DO RECURSO: 1704;

NOTA DE EMPENHO: 260/2024

DATA DE ASSINATURA: 07/03/2024

MARICÁ, 07 DE MARÇO DE 2024.

FRANCISCO DE ASSIS IGNACIO LAMEIRA

DIRETOR OPERACIONAL DE PARQUES E JARDINS – SOMAR.



maricá

iptu

2024

Seu IPTU agora é digital, mais moderno e sustentável!  
O carnê não será mais entregue na sua residência.  
Você deverá retirá-lo no **site do SIM**, a partir do dia **8 de janeiro**.

### POLOS DO SIM

- 📍 SIM INOÃ - Avenida Gilberto Carvalho, 1120  
(Loteamento Vivendas de Itaipuaçu)  
☎️ (21) 2637-2052 / Ramal 1252
- 📍 SIM ITAIPUAÇU - Rua Van Lerbergue, 6766  
(Antiga rua 34)  
(21) 97259-9213 (apenas mensagens)
- 📍 SIM CENTRO - Rua Álvares de Castro, 272, Centro  
☎️ (21) 2637-2052 (Ramal 1252) / (21) 2637-2053  
(21) 2637-2055 / (21) 2637-3706

### FALE CONOSCO

- ✉️ [contatosim@marica.rj.gov.br](mailto:contatosim@marica.rj.gov.br)
- 📞 (21) 96810-2936 (apenas mensagens)
- 🌐 <https://sim.marica.rj.gov.br>



Retire  
o seu  
carnê  
aqui.

<https://sim.marica.rj.gov.br/iptu>



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO,  
ORÇAMENTO E FAZENDA



PREFEITURA DE  
**MARICÁ**